



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

---

**OF. Nº. 168/2012**

**PARA: EMPRESAS PARTICIPANTES.**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo da Tomada de Preços Nº 03/2012.**

Fortaleza, 13 de agosto de 2012.

Prezados Senhores,

Informamos a V. Sas. que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RADNAI AR CONDICIONADO PROJETO E CONSULTORIA LTDA**, referente a **Tomada de Preços Nº 03/2012**, encontra-se disponível no portal do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), para conhecimento e manifestação de contrarrazões.

Solicitamos a maior brevidade possível visando dar maior celeridade no andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às Empresas Participantes da Tomada de Preços Nº 03/2012**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

REF. A TOMADA DE PREÇOS N° 03/2012  
Processo n° 8508963-39.2012.8.06.0000

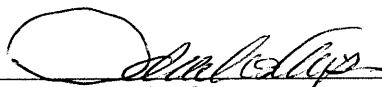
**TJCE - Protocolo**

Certifico que a presente peça processual contém, 06 folhas  
Fortaleza, 10 de Agosto de 2012

**RAINAI AR CONDICIONADO Projeto e Consultoria Ltda.**, empresa com filial nesta Capital, à Rua Leonardo Mado 1394, sala 207 - Meireles Nesta Capital Praça Brigadeiro Eduardo Gomes s/n Box 06, inscrita no CNPJ sob o n°, representada pelo Sr. Aderbal Costa Araujo, brasileiro, casado, engenheiro Mecânico CPF N° 07138121334, com fundamento no artigo 109 , inciso I , alínea "a" da Lei N° 8.666/93, vem , respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação no Processo Licitatório, a que se **A TOMADA DE PREÇOS N° 03/2012**, das empresas licitantes : **GBM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. E ARCHITETUS SS EPP E Progetto Arq. Engenharia e Const. Ltda.**, pelos motivos que se seguem anexo, os quais deverão serem encaminhadas a superior apreciação de acordo com procedimento legal determinado.

Espera deferimento.

Fortaleza, 10 de agosto de 2012.



Aderbal Costa Araujo

2012-08-10 10:16:00 10/08/12 16:50

and  
2012

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR NO ESTADO DO CEARÁ.

## RAZÕES DO RECURSO

### DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

O artigo 109, da Lei N° 8.666/93, declara que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, cabem :

I - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato ou lavratura da Ata , nos casos de :  
a) Habilitação ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

Para contagem deste prazo, o artigo 110 da mesma lei, estabelece que o dia de início será excluído e incluído o do vencimento, aliais segundo norma já consagrada no Código de Processo Civil Brasileiro.

Quando da vista, feita pelo representante legal da Recorrente nos autos deste processo, foi constatado as seguintes irregularidades a seguir expostas :

Preliminarmente requer a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, que seja inabilitadas as empresas **GBM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. E ARCHITETUS SS EPP E Progetto Arq. Engenharia e Const. Ltda.**, pelo fato de dos balancetes Patrimoniais apresentados não constam a chancela das Juntas Comerciais referente ao foro de origem, conforme restou consignada na Ata de licitação.

De igual modo as empresas **GBM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. E Progetto Arq. Engenharia e Const. Ltda.**, não comprovaram "o visto", do CREA no Estado do Ceará, que

daria a possibilidade de participação do certame, tendo em vista que o objeto da presente concorrência é a execução de projeto de engenharia, daí a necessidade de obtenção de chancela do CREA do Ceara.

Com relação da licitante ARCHITETUS SS EPP, não comprovou possuir ter atribuições de engenharia mecânica para execução de projetos de Ar condicionados ventilação e exaustão mecânica com a capacidade técnica exigida no edital.

Cabe salientar a esta Comissão de Licitação que a Impugnante procurou o CREA do Ceará, para se certificar das informações acima, como faz prova os protocolos em anexos, razão pela qual requer que seja efetuada diligencia ao referido órgão para elucidar as situações acima descritas.

Diante do exposto requer a esta Comissão Julgadora:

- a) a inabilitação da empresa ora impugnada;

#### **DO REQUERIMENTO FINAL**

Eméritos Julgadores, de acordo com o artigo 41 da Lei 8.666/93 a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital a que se acha estritamente vinculado. A habilitação das Licitantes **GBM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. E ARCHITETUS SS EPP E Progetto Arq. Engenharia e Const. Ltda.**, contrariam o previsto lei, desta forma ante o exigido no Edital e o imposto pelo artigo 41 acima referido, deve-se inabilitar as empresas recorridas, uma vez que as mesmas deixaram de cumprir exigências editalícias .

Por outro lado , sabemos que a Lei nº 8.666/93, não existe de forma isolada do Ordenamento Jurídico Brasileiro, ao contrario, a mesma subsidia-se em varias outras normas sejam elas Tributárias, Trabalhistas, Administrativas, Civis e principalmente processuais. Aliás , o artigo 41 da Lei 8.666/93 acima citado, nada mais é que a reprodução dos princípios norteadores da sentença, ou seja, o objetivo de sua presença na Lei das Licitações, está adequado para que não ocorram julgamentos **Supra-Petita , Ultra-Petita ou Extra-Petita**, isto é, abaixo, acima ou fora do pedido.

Desta forma não resta outra alternativa aos Eméritos Julgadores, demonstrando imparcialidade e despropósito de beneficiar qualquer licitante, que acatar

esse Recurso Administrativo e inabilitar as empresas recorridas pelos fatos e fundamentos apresentados.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza (CE), 10 de agosto de 2012



---

Aderbal Costa Araújo



Protocolo 201241855 08/08/2012 16:35h

ANTONIO

RADNAI AR CONDICIONADO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
CONSULTA REF. A ATIVIDADES DE EMPRESA

2012.41855



Fortaleza, 08 de agosto de 2012

Ao  
CREA-CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DO CEARÁ

Att: A Presidência

REFERENTE: Consulta

A RADNAI AR CONDICIONADO PROJETO E CONSULTORIA LTDA,  
sob responsabilidade técnica Eng<sup>o</sup> Mecânico Aderbal Costa Araujo,  
RNP: 0607597534, vem através deste instrumento fazer a seguinte  
consulta:

Se a empresa ARCHITETUS SS-EPP possui atribuições nesse CREA-  
CE para execução e serviços de engenharia mecânica na área de projetos  
de ar condicionado ventilação/exaustão mecânica.

Solicitamos urgência nesse parecer uma vez que o mesmo deverá  
constar em nosso recurso administrativo junto ao TJ-CE.

Atenciosamente

Eng<sup>o</sup> Aderbal Costa Araujo  
RNP 0607597534



Protocolo 201241854 08/08/2012 16:34h

ANTONIO

RADNAI AR CONDICIONADO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
CONSULTA REF. À ATIVIDADES DE EMPRESA

2012.41854



Fortaleza, 08 de agosto de 2012

Ao  
CREA-CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DO CEARÁ

Att: A Presidência

REFERENTE: Consulta

A RADNAI AR CONDICIONADO PROJETO E CONSULTORIA LTDA,  
sob responsabilidade técnica Eng<sup>o</sup> Mecânico Aderbal Costa Araujo,  
RNP: 0607597534, vem através deste instrumento fazer a seguinte  
consulta:

Se as empresas GBM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e PROGETTO  
ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA estão aptas a participar de  
licitação pública na estado do Ceará até a data de 03/08/2012.

Solicitamos urgência nesse parecer uma vez que o mesmo deverá  
constar em nosso recurso administrativo junto ao TJ-CE.

Atenciosamente

Eng.º Aderbal Costa Araujo  
RNP 0607597534



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

---

**OF. Nº. 168/2012**

**PARA: EMPRESAS PARTICIPANTES.**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo da Tomada de Preços Nº 03/2012.**

Fortaleza, 13 de agosto de 2012.

Prezados Senhores,

Informamos a V. Sas. que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RADNAI AR CONDICIONADO PROJETO E CONSULTORIA LTDA**, referente a **Tomada de Preços Nº 03/2012**, encontra-se disponível no portal do TJCE ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), para conhecimento e manifestação de contrarrazões.

Solicitamos a maior brevidade possível visando dar maior celeridade no andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às Empresas Participantes da Tomada de Preços Nº 03/2012**